ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025
Objeto: contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda (Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM)

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, com sede na Avenida Filinto Müller, nº 1.181, salas 401 e 402, 4º andar, Edifício Avenida Parque, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.043-409, licitante na concorrência em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, **CÉSAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/DF sob o nº 88.279, com endereço profissional na QNL 9, Conjunto E, Lote 01, Casa 02, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72151-005, e-mail czarnogueira.adv@gmail.com, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, no item 22 do edital e na Lei nº 12.232/2010, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

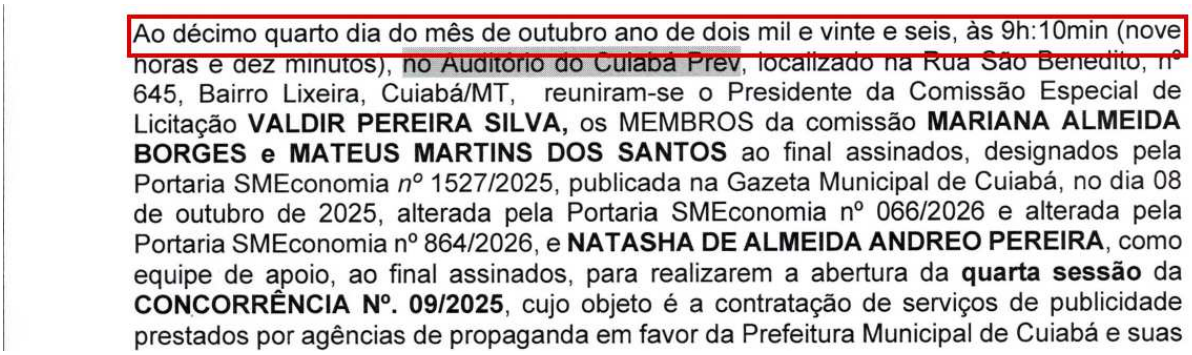
contra a decisão que declarou **habilitadas** as licitantes **J.V. FERMINO DA SILVA (IMAGINE PROPAGANDA)**, CNPJ 18.689.930/0001-60, **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ 06.149.812/0001-80, **ZIAD A. FARES LTDA. (ZF COMUNICAÇÃO)**, CNPJ 04.870.907/0001-62, **LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)**, CNPJ 26.787.440/0001-24, **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ 03.175.635/0001-18, **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (Z3)**, CNPJ 37.526.019/0001-86, e **SOUL PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ 07.112.825/0001-47, cujo resultado foi publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 20 de outubro de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item 22.1 do edital fixa o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso contra a habilitação ou inabilitação de licitante, contado da intimação do ato, e o item 22.7 determina que se exclua o dia do início e se inclua o do vencimento. Publicado o resultado em 20/10/2026 (terça-feira), o prazo correu nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026, de modo que o presente recurso, protocolado em 23/10/2026 pelo endereço eletrônico licitacoes@cuiaba.mt.gov.br (item 22.3), é tempestivo.

II. SÍNTESE DOS FATOS

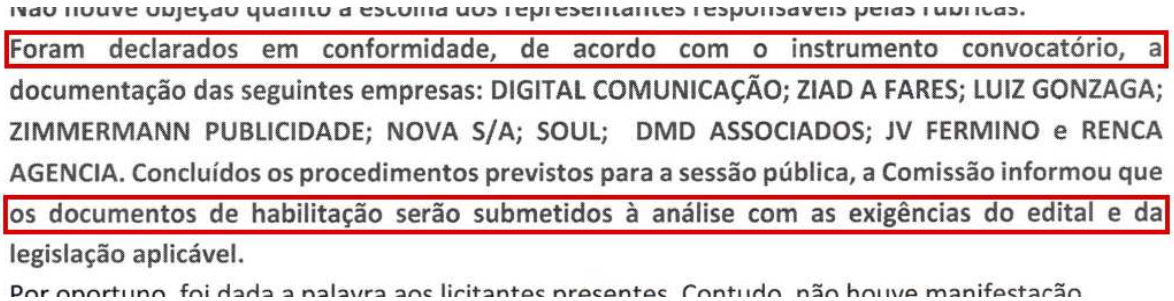
Na 4ª sessão pública, realizada em **14 de outubro de 2026**, as licitantes classificadas entregaram os Invólucros nº 5, contendo os documentos de habilitação, conforme registra a respectiva ata:



Ao décimo quarto dia do mês de outubro ano de dois mil e vinte e seis, às 9h:10min (nove horas e dez minutos), no Auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, reuniram-se o Presidente da Comissão Especial de Licitação **VALDIR PEREIRA SILVA,** os MEMBROS da comissão **MARIANA ALMEIDA BORGES e MATEUS MARTINS DOS SANTOS** ao final assinados, designados pela Portaria SMEconomia *nº* 1527/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 08 de outubro de 2025, alterada pela Portaria SMEconomia nº 066/2026 e alterada pela Portaria SMEconomia nº 864/2026, e **NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA**, como equipe de apoio, ao final assinados, para realizarem a abertura da **quarta sessão** da **CONCORRÊNCIA Nº. 09/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas

Recorte 1 – Ata da 4ª sessão pública, p. 1: data da entrega e abertura dos Invólucros nº 5.

Na mesma sessão, antes de qualquer exame, a documentação de todas as licitantes foi "declarada em conformidade", consignando-se que a análise seria feita posteriormente:



Não houve objeção quanto à escolha dos representantes responsáveis pelas rubricas.

Foram declarados em conformidade, de acordo com o instrumento convocatório, a documentação das seguintes empresas: DIGITAL COMUNICAÇÃO; ZIAD A FARES; LUIZ GONZAGA; ZIMMERMANN PUBLICIDADE; NOVA S/A; SOUL; DMD ASSOCIADOS; JV FERMINO e RENCA AGENCIA. Concluídos os procedimentos previstos para a sessão pública, a Comissão informou que os documentos de habilitação serão submetidos à análise com as exigências do edital e da legislação aplicável.

Por oportuno, foi dada a palavra aos licitantes presentes. Contudo, não houve manifestação

Recorte 2 – Ata da 4ª sessão pública, p. 2.

Os relatórios de análise, datados de 15/10/2026 e assinados eletronicamente em 19/10/2026, declararam habilitadas todas as nove licitantes, e o resultado foi

publicado em 20/10/2026. Como se demonstrará, os documentos apresentados revelam falhas de habilitação que impõem diligências e inabilitações, e os fatos que só nesta fase vieram a público revelam vício na atuação de membro da Subcomissão Técnica que compromete a validade de todo o certame.

III. DA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.: CONSULTA DE SANÇÕES NÃO REALIZADA EM NOME DA SÓCIA MAJORITÁRIA

O item 12.4.4 do edital determina que a consulta aos cadastros de sanções seja realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário:

> 12.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

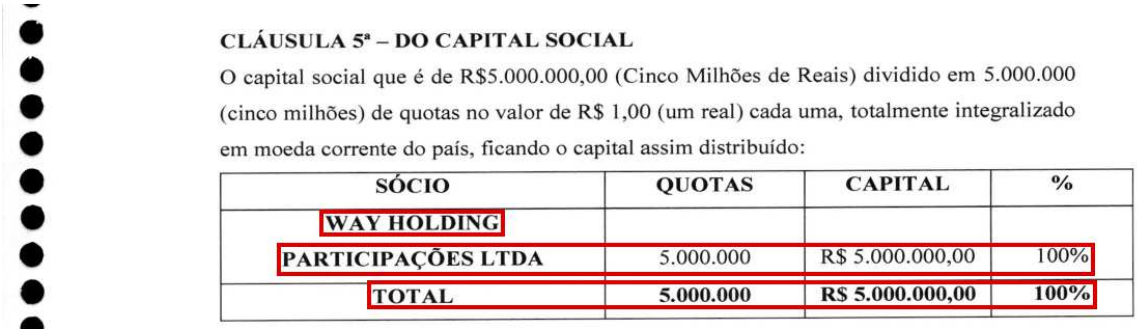
Recorte 3 – Edital, item 12.4.4.

O relatório da Comissão indicou como sócio majoritário da Digital o Sr. Antonio Fernandes Barros Lima Junior:

> **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO**
>
> **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC**
>
> **Processo Administrativo nº 096040/2025**
>
> **Licitante Analisada:** DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
>
> **CNPJ:** 06.149.812/0001-80
>
> **Sócio Majoritário:** Antonio Fernandes Barros Lima Junior — **CPF:** 567.432.032-20

Recorte 4 – Relatório de Análise Técnica de Habilitação da Digital.

Segundo o contrato social consolidado juntado pela própria licitante, porém, a única sócia, titular de 100% do capital, é a **WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.** (antiga XLN 7 Holding Participações Ltda., CNPJ 37.453.466/0001-52), e o Sr. Antonio é **administrador não sócio**:

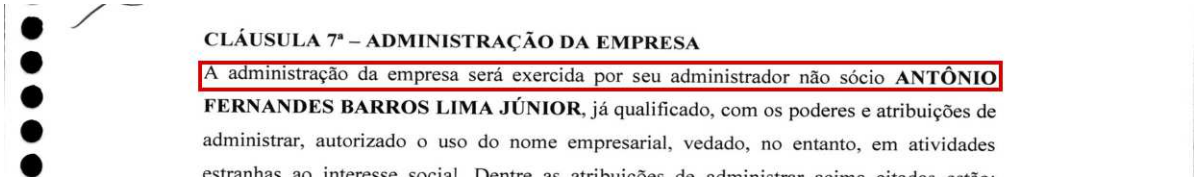


CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando o capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	100%
TOTAL	**5.000.000**	**R$ 5.000.000,00**	**100%**

Recorte 5 – Caderno da Digital, fl. 8: cláusula 5ª do contrato social consolidado.



CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa será exercida por seu administrador não sócio **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, já qualificado, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Dentre as atribuições de administrar acima citadas estão:

Recorte 6 – Caderno da Digital, fl. 9: cláusula 7ª do contrato social consolidado.

A verificação exigida pelo item 12.4.4, portanto, não foi realizada em relação à sócia majoritária, o que impõe a sua realização antes de qualquer decisão definitiva, com a consequência prevista no item 12.4.5 caso constatada sanção.

IV. DA J.V. FERMINO DA SILVA (IMAGINE PROPAGANDA)

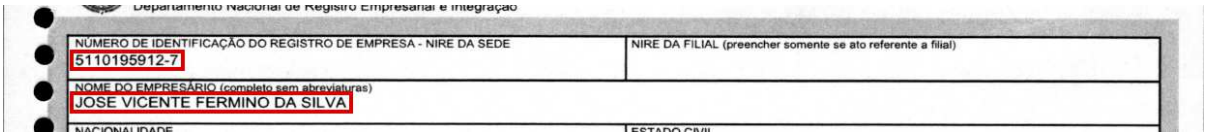
IV.1. Escrituração contábil autenticada por regime aplicável apenas a quem não está sujeito ao Registro do Comércio

O edital exige que o balanço esteja registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do SPED, neste caso "para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial":

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Recorte 7 – Edital, item 12.4.6.4, alíneas "b" e "b3".

A Imagine é empresário individual registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 5110195912-7:


Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

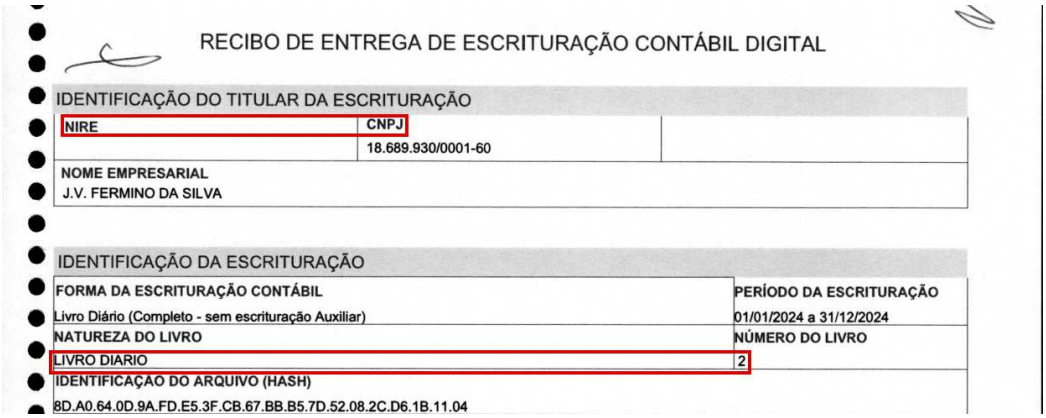
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE
5110195912-7

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

Recorte 8 – Caderno da Imagine, fl. 7: requerimento de empresário.

As escriturações contábeis digitais apresentadas, contudo, foram transmitidas **sem o NIRE** e autenticadas "nos termos do Decreto nº 9.555/2018":


RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	18.689.930/0001-60

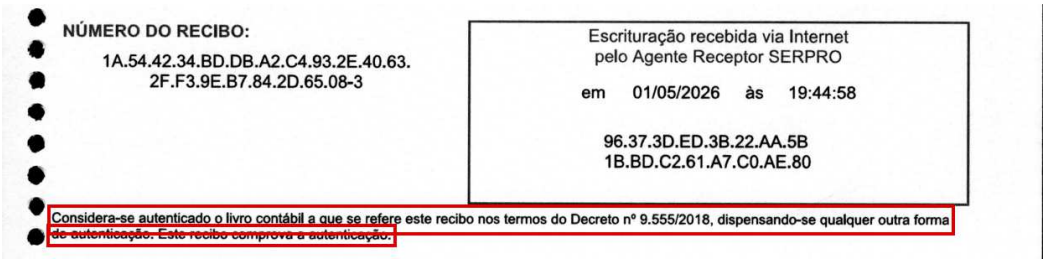
NOME EMPRESARIAL
J.V. FERMINO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	2

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
8D.A0.64.0D.9A.FD.E5.3F.CB.67.BB.B5.7D.52.08.2C.D6.1B.11.04

Recorte 9 – Caderno da Imagine, fl. 42: recibo da ECD de 2024, com o campo NIRE em branco.


NÚMERO DO RECIBO:
1A.54.42.34.BD.DB.A2.C4.93.2E.40.63.
2F.F3.9E.B7.84.2D.65.08-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/05/2026 às 19:44:58
96.37.3D.ED.3B.22.AA.5B
1B.BD.C2.61.A7.C0.AE.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Recorte 10 – Caderno da Imagine, fl. 46: recibo da ECD de 2025, com fundamento no Decreto nº 9.555/2018.

O Decreto nº 9.555/2018 disciplina, nos termos de seu art. 1º, a autenticação de livros contábeis "das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio". Para quem está sujeito ao Registro do Comércio, a autenticação pelo SPED decorre do art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996, com a redação do Decreto nº 8.683/2016, e pressupõe a vinculação da escrituração ao registro na Junta Comercial (arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934/1994; art. 1.181 do Código Civil). Sem o NIRE, a escrituração da Imagine não está vinculada ao seu registro na Junta Comercial e não atende à condição expressa do item 12.4.6.4, alínea "b3", do edital. A licitante deve ser **inabilitada**.

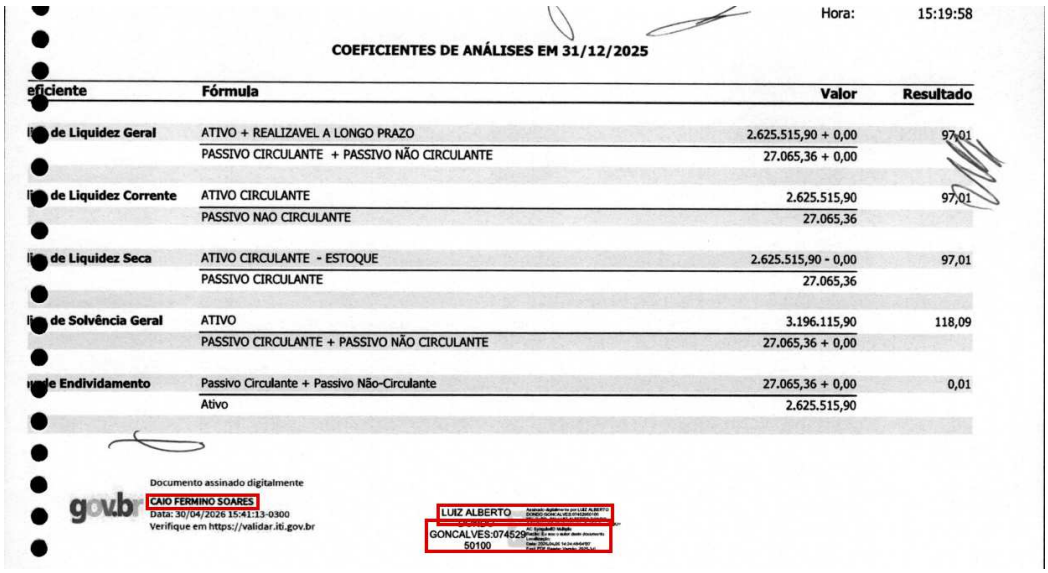
IV.2. Índices sem a indicação do registro do contador no conselho de classe

O edital exige que os índices sejam calculados pela licitante e confirmados pelo contador "mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional":

c) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

Recorte 11 – Edital, item 12.4.6.4.2, alínea "c".

As declarações de índices da Imagine (fls. 41 e 49) trazem apenas assinaturas digitais, sem a indicação do registro do contador no Conselho Regional de Contabilidade:



Hora: 15:19:58

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

eficiente	Fórmula	Valor	Resultado
ice de Liquidez Geral	ATIVO + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.625.515,90 + 0,00	97,01
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.065,36 + 0,00	
ice de Liquidez Corrente	ATIVO CIRCULANTE	2.625.515,90	97,01
	PASSIVO NAO CIRCULANTE	27.065,36	
ice de Liquidez Seca	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	2.625.515,90 - 0,00	97,01
	PASSIVO CIRCULANTE	27.065,36	
ice de Solvência Geral	ATIVO	3.196.115,90	118,09
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.065,36 + 0,00	
ce de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	27.065,36 + 0,00	0,01
	Ativo	2.625.515,90	

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO FERMINO SOARES
Data: 30/04/2026 15:41:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

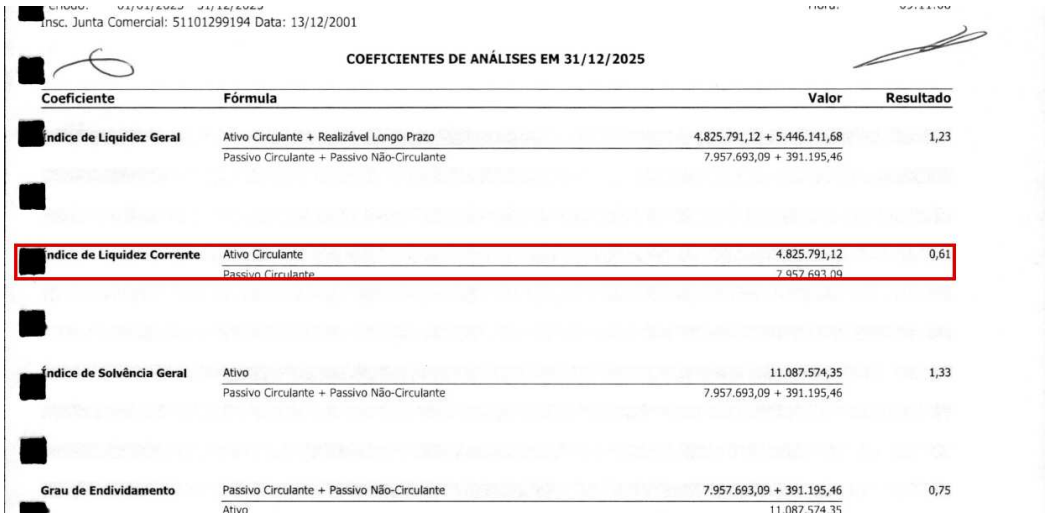
LUIZ ALBERTO GONCALVES:07452950100

Recorte 12 – Caderno da Imagine, fl. 49: coeficientes de 31/12/2025, sem indicação de CRC.

O requisito não foi atendido, o que, somado à irregularidade da escrituração, impõe a inabilitação da licitante.

V. DA ZIAD A. FARES LTDA. (ZF COMUNICAÇÃO): PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTRADITADO PELOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS DA LICITANTE

A ZF não atingiu o índice de Liquidez Corrente exigido pelo edital: no exercício de 2025, o resultado declarado foi de 0,61:



Insc. Junta Comercial: 51101299194 Data: 13/12/2001

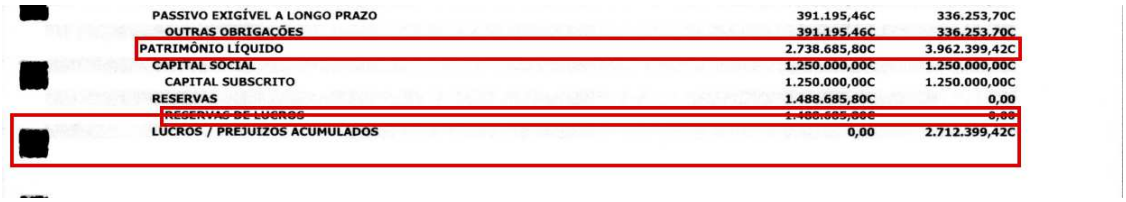
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
ndice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	4.825.791,12 + 5.446.141,68	1,23
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.957.693,09 + 391.195,46	
ndice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	4.825.791,12	0,61
	Passivo Circulante	7.957.693,09	
Índice de Solvência Geral	Ativo	11.087.574,35	1,33
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.957.693,09 + 391.195,46	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.957.693,09 + 391.195,46	0,75
	Ativo	11.087.574,35	

Recorte 13 – Caderno da ZF, fl. 88: coeficientes de análise de 31/12/2025.

Sua habilitação econômico-financeira dependeu, por isso, exclusivamente da alternativa do item 12.4.6.4.2, alínea "d", do edital, mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 1.500.000,00. A Comissão aceitou o patrimônio

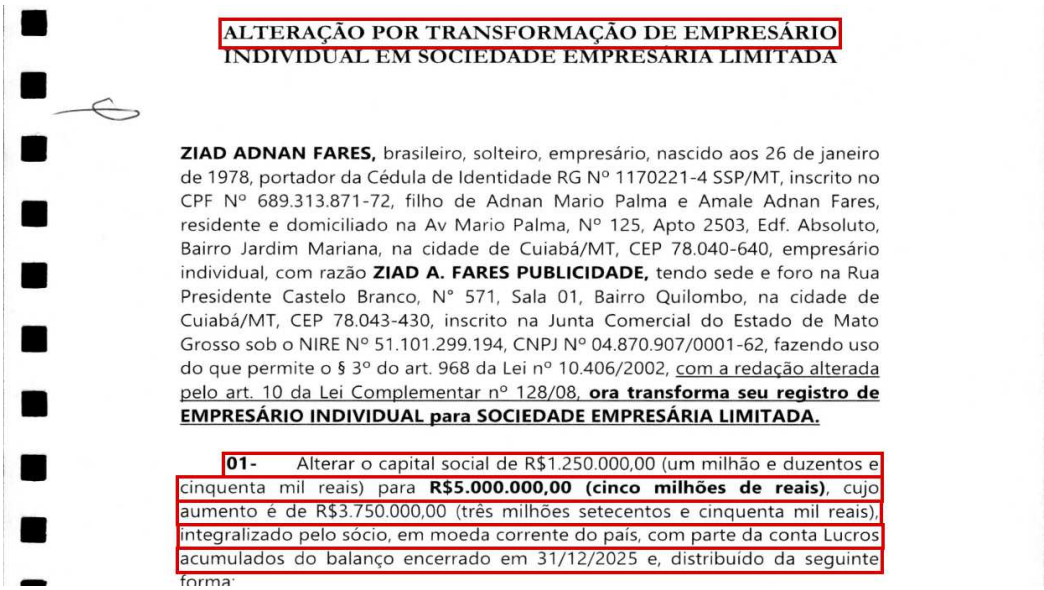
líquido de R$ 2.738.685,80 constante do balanço de 2025, no qual a conta de Lucros/Prejuízos Acumulados apresenta saldo **zero** e as Reservas de Lucros somam R$ 1.488.685,80:



PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	391.195,46C	336.253,70C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	391.195,46C	336.253,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.738.685,80C	3.962.399,42C
CAPITAL SOCIAL	1.250.000,00C	1.250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	1.250.000,00C	1.250.000,00C
RESERVAS	1.488.685,80C	0,00
RESERVAS DE LUCROS	1.488.685,80C	0,00
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	2.712.399,42C

Recorte 14 – Caderno da ZF, fl. 74: patrimônio líquido no balanço encerrado em 31/12/2025.

Ocorre que o instrumento de transformação de empresário individual em sociedade limitada, registrado na Junta Comercial em 17/07/2026 e juntado pela própria licitante, declara que o capital social foi aumentado de R$ 1.250.000,00 para R$ 5.000.000,00, sendo o aumento de **R$ 3.750.000,00** integralizado "com parte da conta Lucros acumulados do balanço encerrado em 31/12/2025":



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ZIAD ADNAN FARES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26 de janeiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1170221-4 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 689.313.871-72, filho de Adnan Mario Palma e Amale Adnan Fares, residente e domiciliado na Av Mario Palma, Nº 125, Apto 2503, Edf. Absoluto, Bairro Jardim Mariana, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-640, empresário individual, com razão **ZIAD A. FARES PUBLICIDADE,** tendo sede e foro na Rua Presidente Castelo Branco, Nº 571, Sala 01, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-430, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE Nº 51.101.299.194, CNPJ Nº 04.870.907/0001-62, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

01- Alterar o capital social de R$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para **R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, cujo aumento é de R$3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais), integralizado pelo sócio, em moeda corrente do país, com parte da conta Lucros acumulados do balanço encerrado em 31/12/2025 e, distribuído da seguinte forma:

Recorte 15 – Caderno da ZF, fl. 27: instrumento de transformação registrado em 17/07/2026.

As duas informações são inconciliáveis. Não é possível capitalizar R$ 3.750.000,00 de lucros acumulados de um balanço cuja conta de lucros acumulados tem saldo zero e cujo patrimônio líquido total, somadas todas as reservas, é de R$ 2.738.685,80. Ou o balanço apresentado não reflete a situação patrimonial da empresa em 31/12/2025, ou o aumento de capital declarado à Junta Comercial não tem lastro. Em qualquer hipótese, o documento em que se apoia, com exclusividade,

a habilitação econômico-financeira da ZF está contraditado por documento da própria licitante.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 exige que a qualificação econômico-financeira seja comprovada de forma objetiva. Diante da contradição, impõe-se, no mínimo, a diligência prevista no item 27.10 do edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante esclareça a origem dos R$ 3.750.000,00 capitalizados e demonstre a fidedignidade do patrimônio líquido apresentado, sob pena de inabilitação.

VI. DO CONCEITO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO

O item 12.4.6.3, alínea "a", do edital exige declaração de que a licitante **prestou** à declarante serviços **compatíveis com os do objeto** desta concorrência. O objeto está definido no item 2.1.1 do edital, que reproduz o art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010: serviços de publicidade são "o conjunto de atividades realizadas integradamente" que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

As atividades de pesquisa, produção de peças e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação são, por expressa disposição do item 2.1.2 do edital e do art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, **atividades complementares**, que integram o objeto apenas como acessórias do serviço principal de agência. O Anexo I do Termo de Referência é explícito ao exigir que a compatibilidade seja demonstrada, "no mínimo", pelas atividades descritas como objeto. Atestado que comprova apenas atividades complementares, ou que omite a intermediação e a distribuição aos veículos, não demonstra a prestação do serviço de agência de propaganda.

A Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente (art. 186), confirma esse parâmetro ao estabelecer que a qualificação técnico-operacional se comprova por atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto (art. 67, inciso II). No mesmo sentido, a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União orienta que a comprovação da capacidade técnico-operacional se faz por

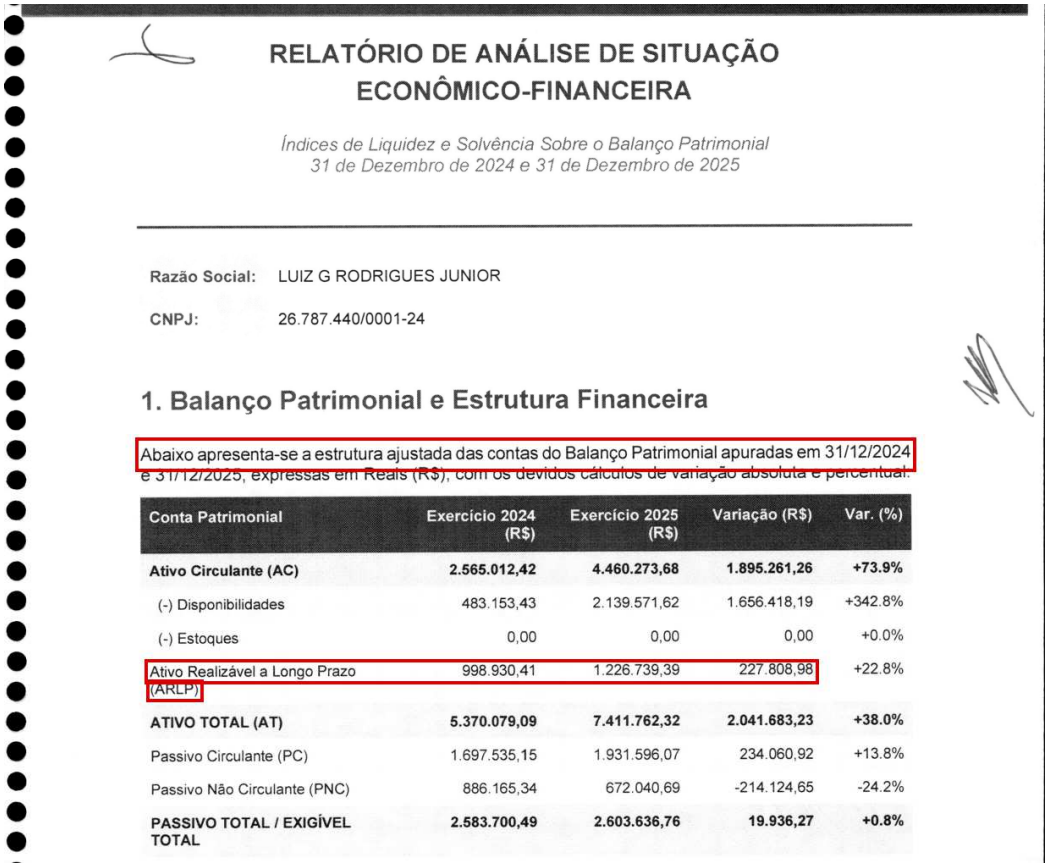
serviços com características semelhantes, devendo a exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O Tribunal de Contas da União também já assentou que a experiência em objetos de pequena dimensão não capacita necessariamente a empresa para a execução de objetos maiores (Acórdão nº 2.387/2014-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 10/09/2014). A compatibilidade, portanto, não se presume da simples menção genérica a "serviços de publicidade": depende da natureza das atividades efetivamente prestadas e da possibilidade de verificar quando, por quanto tempo e sob qual ajuste foram executadas. Por isso, o atestado deve permitir identificar o período da prestação e o contrato a que se refere. Sem esses elementos, a Comissão não tem como aferir a compatibilidade com um objeto estimado em R$ 40.000.000,00, destinado à contratação de cinco agências para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias.

VII. DA LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)

VII.1. Índices calculados com valores que não constam do balanço

O relatório de análise econômico-financeira apresentado pela Genius, assinado pelo titular e pelo contador, declara utilizar uma "estrutura ajustada" das contas e considera Ativo Realizável a Longo Prazo de R$ 998.930,41 (2024) e R$ 1.226.739,39 (2025):



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Índices de Liquidez e Solvência Sobre o Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2025

Razão Social: LUIZ G RODRIGUES JUNIOR

CNPJ: 26.787.440/0001-24

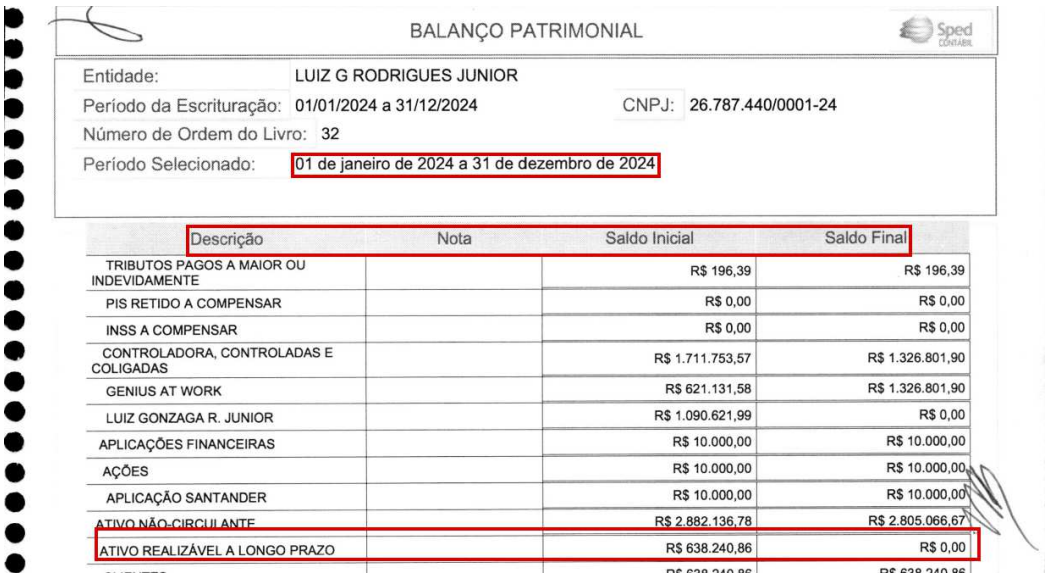
1. Balanço Patrimonial e Estrutura Financeira

Abaixo apresenta-se a estrutura ajustada das contas do Balanço Patrimonial apuradas em 31/12/2024 e 31/12/2025, expressas em Reais (R$), com os devidos cálculos de variação absoluta e percentual.

Conta Patrimonial	Exercício 2024 (R$)	Exercício 2025 (R$)	Variação (R$)	Var. (%)
Ativo Circulante (AC)	**2.565.012,42**	**4.460.273,68**	**1.895.261,26**	**+73.9%**
(-) Disponibilidades	483.153,43	2.139.571,62	1.656.418,19	+342.8%
(-) Estoques	0,00	0,00	0,00	+0.0%
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	998.930,41	1.226.739,39	227.808,98	+22.8%
ATIVO TOTAL (AT)	**5.370.079,09**	**7.411.762,32**	**2.041.683,23**	**+38.0%**
Passivo Circulante (PC)	1.697.535,15	1.931.596,07	234.060,92	+13.8%
Passivo Não Circulante (PNC)	886.165,34	672.040,69	-214.124,65	-24.2%
PASSIVO TOTAL / EXIGÍVEL TOTAL	**2.583.700,49**	**2.603.636,76**	**19.936,27**	**+0.8%**

Recorte 16 – Caderno da Genius, fl. 84: relatório de análise econômico-financeira.

Nos balanços autenticados pelo SPED, porém, o saldo do Ativo Realizável a Longo Prazo é de R$ 0,00 em 31/12/2024 e em 31/12/2025:



BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: LUIZ G RODRIGUES JUNIOR
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 26.787.440/0001-24
Número de Ordem do Livro: 32
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

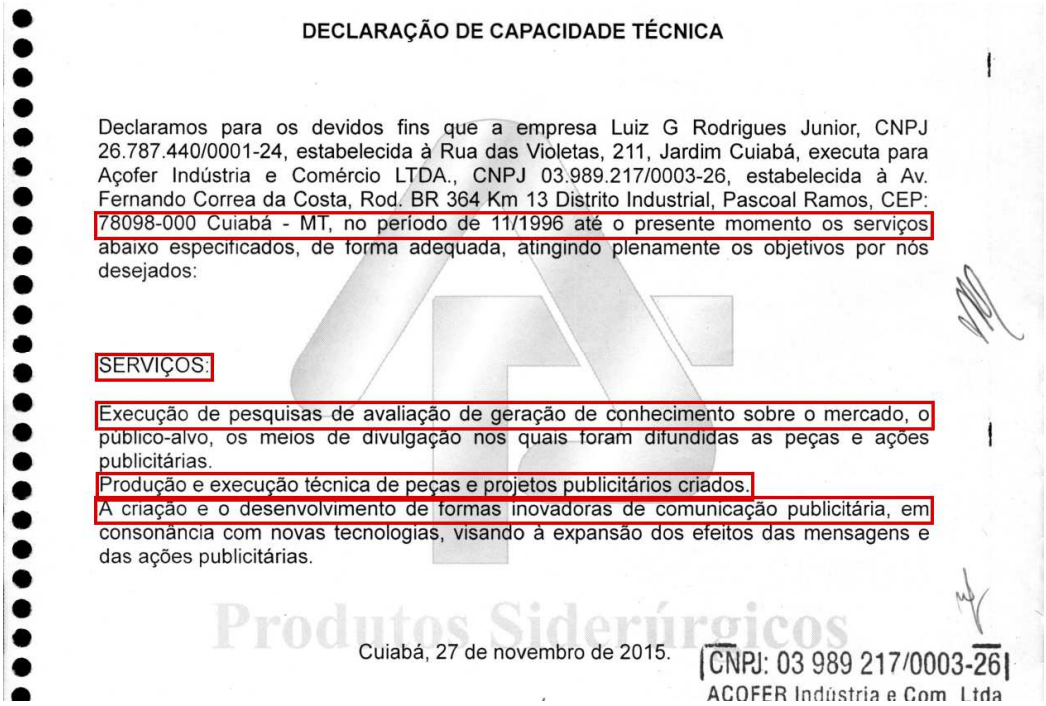
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R$ 196,39	R$ 196,39
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS		R$ 1.711.753,57	R$ 1.326.801,90
GENIUS AT WORK		R$ 621.131,58	R$ 1.326.801,90
LUIZ GONZAGA R. JUNIOR		R$ 1.090.621,99	R$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
AÇÕES		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
APLICAÇÃO SANTANDER		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 2.882.136,78	R$ 2.805.066,67
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 638.240,86	R$ 0,00

Recorte 17 – Caderno da Genius, fl. 60: balanço de 2024 (Livro Diário nº 32).

Calculada com os valores do balanço, a Liquidez Geral de 2024 é de 0,99 (R$ 2.565.012,42 ÷ R$ 2.583.700,49), e não de 1,38, como declarado. Os índices não foram "calculados pela licitante" a partir do balanço, como exige o item 12.4.6.4.2, alínea "c", do edital, e a declaração apresentada não pode ser aceita. Impõe-se, no mínimo, o recálculo pela Comissão com base no balanço e a verificação do atendimento ao item 12.4.6.4.2, alínea "d".

VII.2. Atestados que não comprovam a prestação de serviços compatíveis com o objeto

Dos quatro atestados apresentados pela Genius, os emitidos pela Açofer Indústria e Comércio Ltda. e pela Fiat Automóveis (2015), ambos de pessoas jurídicas de direito privado, descrevem apenas atividades complementares (pesquisas, produção de peças e formas inovadoras de comunicação). Nenhum deles atesta planejamento e compra de mídia, intermediação ou distribuição de publicidade aos veículos, que constituem o núcleo do serviço de agência descrito no item 2.1.1 do edital:



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa Luiz G Rodrigues Junior, CNPJ 26.787.440/0001-24, estabelecida à Rua das Violetas, 211, Jardim Cuiabá, executa para Açofer Indústria e Comércio LTDA., CNPJ 03.989.217/0003-26, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, Rod. BR 364 Km 13 Distrito Industrial, Pascoal Ramos, CEP: 78098-000 Cuiabá - MT, no período de 11/1996 até o presente momento os serviços abaixo especificados, de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados:

SERVIÇOS:

Execução de pesquisas de avaliação de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais foram difundidas as peças e ações publicitárias.
Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados.
A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Produtos Siderúrgicos

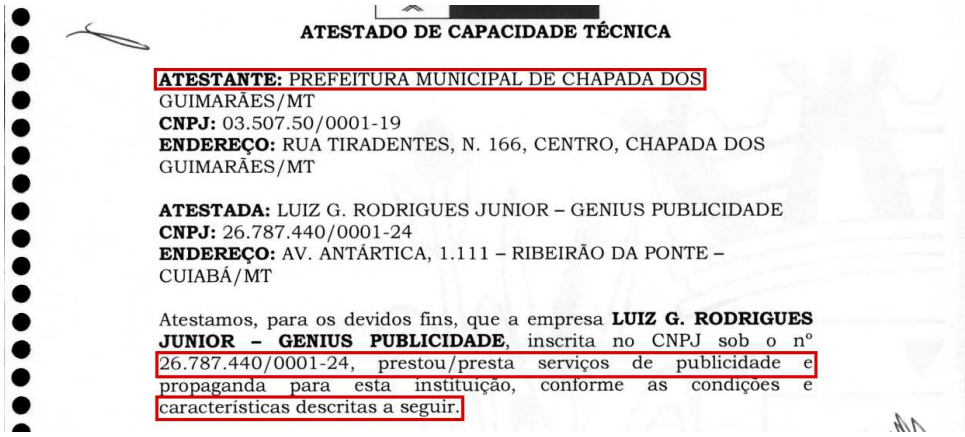
Cuiabá, 27 de novembro de 2015.

CNPJ: 03 989 217/0003-26
AÇOFER Indústria e Com. Ltda

Recorte 18 – Caderno da Genius, fl. 51: declaração da Açofer (texto idêntico ao da declaração da Fiat, fl. 52).

O atestado da Girus Mercantil (2018) também não menciona intermediação nem distribuição de publicidade aos veículos. O único que descreve o conjunto

integrado de atividades do item 2.1.1 é o da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, emitido em 09/10/2026, cinco dias antes da entrega dos documentos, que **não indica o período da prestação nem o contrato** a que se refere:



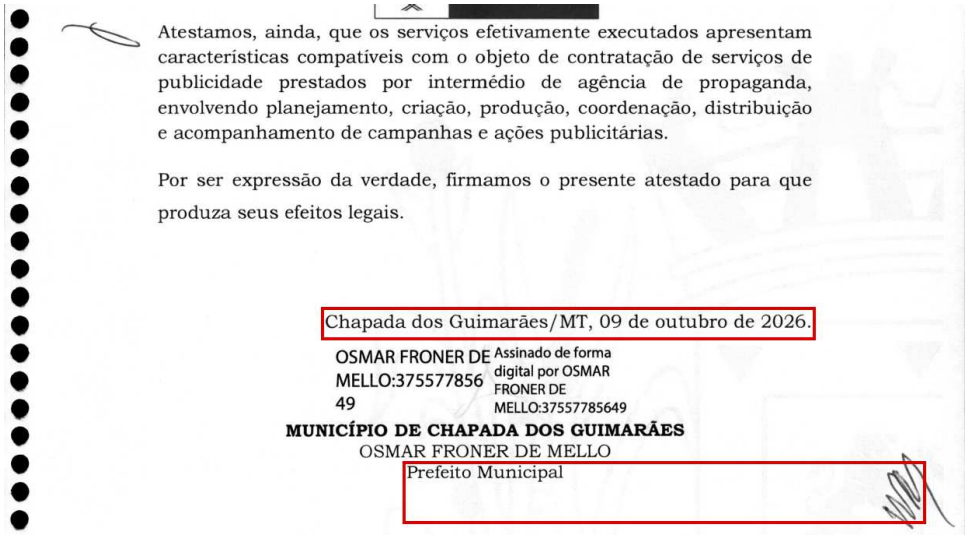
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
CNPJ: 03.507.50/0001-19
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, N. 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

ATESTADA: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE
CNPJ: 26.787.440/0001-24
ENDEREÇO: AV. ANTÁRTICA, 1.111 – RIBEIRÃO DA PONTE – CUIABÁ/MT

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.787.440/0001-24, prestou/presta serviços de publicidade e propaganda para esta instituição, conforme as condições e características descritas a seguir.

Recorte 19 – Caderno da Genius, fl. 54: atestado da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.



Atestamos, ainda, que os serviços efetivamente executados apresentam características compatíveis com o objeto de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, envolvendo planejamento, criação, produção, coordenação, distribuição e acompanhamento de campanhas e ações publicitárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO:37557785649 Assinado de forma digital por OSMAR FRONER DE MELLO:37557785649

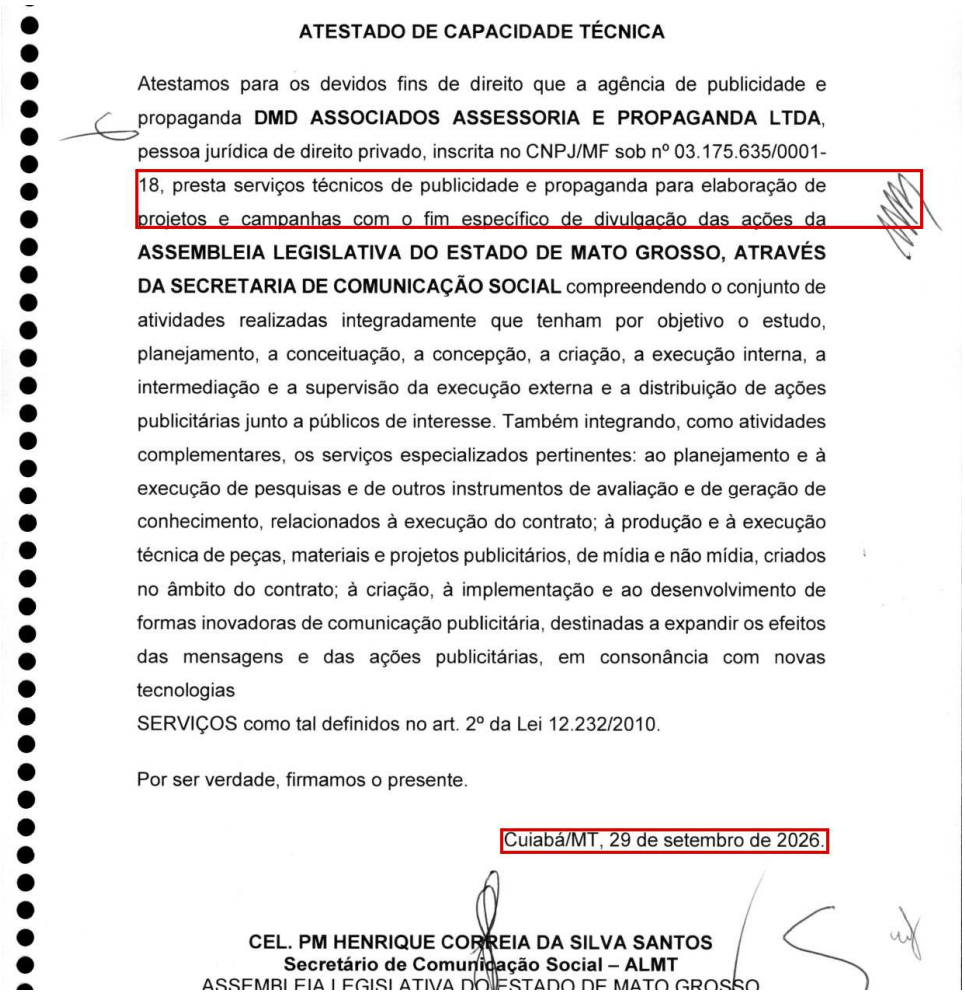
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

Recorte 20 – Caderno da Genius, fl. 55: continuação do atestado.

Sem período e sem contrato, não há como verificar que os serviços foram efetivamente prestados à declarante, como exige o item 12.4.6.3, alínea "a", do edital, nem a sua compatibilidade com o objeto. A licitante não comprovou a qualificação técnica e deve ser **inabilitada**. Subsidiariamente, requer-se diligência (item 27.10 do edital) para que apresente o contrato correspondente e a comprovação da execução, com inabilitação caso não o faça.

VIII. DA DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.: ATESTADOS SEM PERÍODO E SEM CONTRATO

A DMD apresentou apenas dois atestados, emitidos pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ambos em 29/09/2026. Nenhum deles informa o período da prestação dos serviços nem o número do contrato a que se refere; ambos limitam-se a afirmar que a licitante "presta serviços técnicos de publicidade e propaganda":



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a agência de publicidade e propaganda **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, presta serviços técnicos de publicidade e propaganda para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Também integrando, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato; à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias

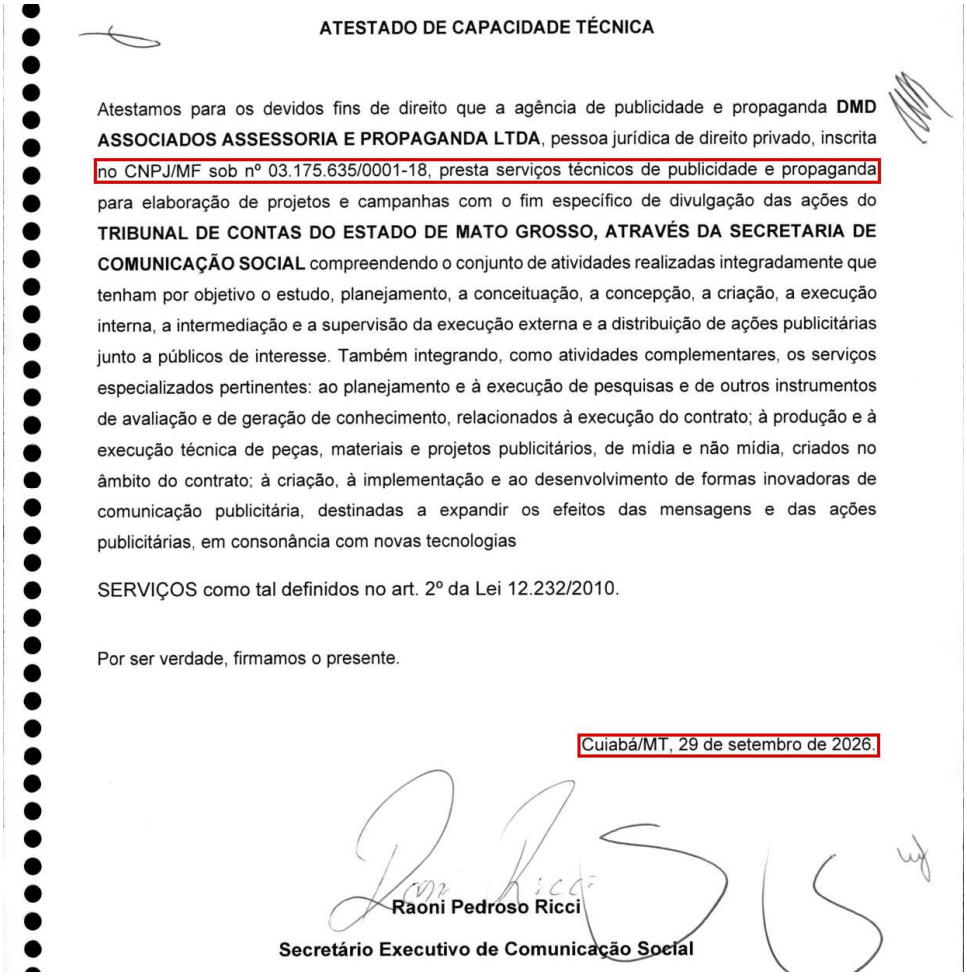
SERVIÇOS como tal definidos no art. 2º da Lei 12.232/2010.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2026.

CEL. PM HENRIQUE CORREIA DA SILVA SANTOS
Secretário de Comunicação Social – ALMT
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recorte 21 – Caderno da DMD, fl. 82: atestado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a agência de publicidade e propaganda **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, presta serviços técnicos de publicidade e propaganda para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Também integrando, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato; à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias

SERVIÇOS como tal definidos no art. 2º da Lei 12.232/2010.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2026.

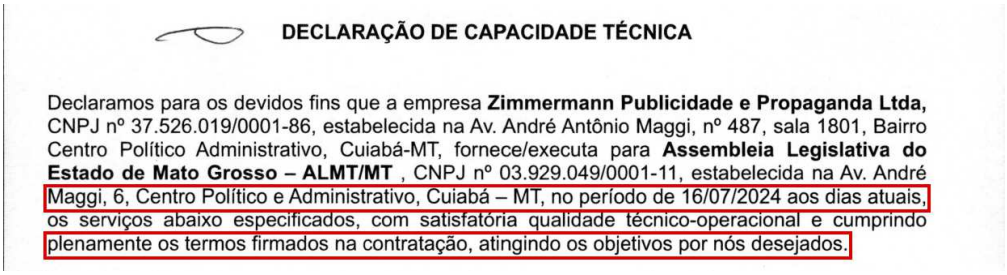
Raoni Pedroso Ricci
Secretário Executivo de Comunicação Social

Recorte 22 – Caderno da DMD, fl. 83: atestado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O item 12.4.6.3, alínea "a", do edital exige declaração de que a licitante **prestou** serviços compatíveis com os do objeto. Sem a indicação de período e de contrato, os documentos não permitem aferir se, quando e sob qual ajuste os serviços foram efetivamente prestados, nem verificar a compatibilidade com o objeto licitado. Como são os únicos atestados apresentados, a licitante não comprovou a qualificação técnica e deve ser **inabilitada**. Subsidiariamente, requer-se diligência (item 27.10 do edital) para que apresente os contratos e a comprovação da execução, com inabilitação caso não o faça.

IX. DA ZIMMERMANN (Z3) E DA SOUL: ATESTADOS SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

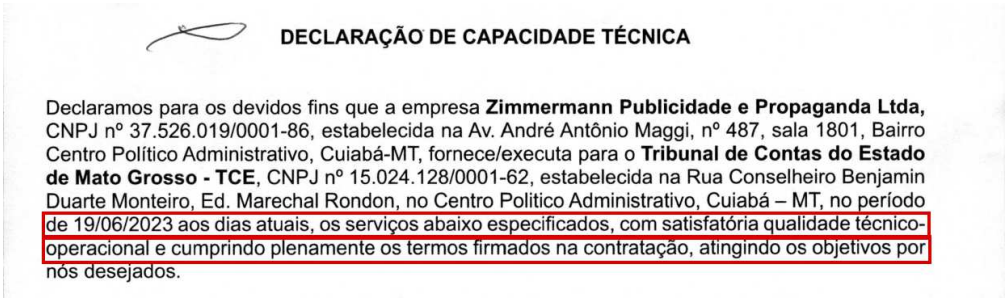
A Z3 apresentou dois atestados, da Assembleia Legislativa (serviços desde 16/07/2024) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (desde 19/06/2023), que indicam o período, mas não identificam o contrato a que se referem:



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda,** CNPJ nº 37.526.019/0001-86, estabelecida na Av. André Antônio Maggi, nº 487, sala 1801, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fornece/executa para **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT/MT** , CNPJ nº 03.929.049/0001-11, estabelecida na Av. André Maggi, 6, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – MT, no período de 16/07/2024 aos dias atuais, os serviços abaixo especificados, com satisfatória qualidade técnico-operacional e cumprindo plenamente os termos firmados na contratação, atingindo os objetivos por nós desejados.

Recorte 23 – Caderno da Z3, fl. 31: declaração da Assembleia Legislativa.

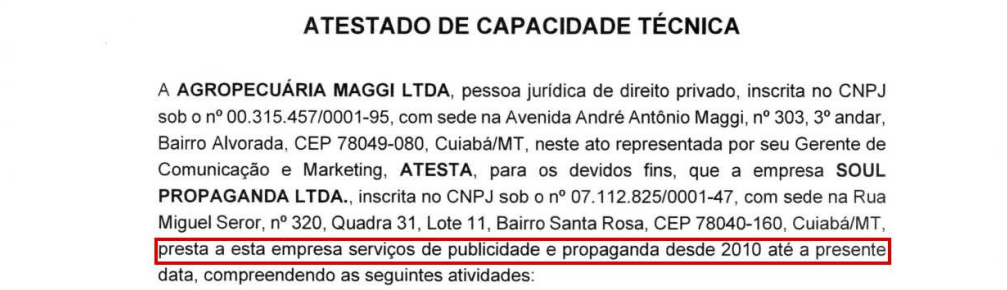


DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda,** CNPJ nº 37.526.019/0001-86, estabelecida na Av. André Antônio Maggi, nº 487, sala 1801, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fornece/executa para o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE**, CNPJ nº 15.024.128/0001-62, estabelecida na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Ed. Marechal Rondon, no Centro Politico Administrativo, Cuiabá – MT, no período de 19/06/2023 aos dias atuais, os serviços abaixo especificados, com satisfatória qualidade técnico-operacional e cumprindo plenamente os termos firmados na contratação, atingindo os objetivos por nós desejados.

Recorte 24 – Caderno da Z3, fl. 32: declaração do Tribunal de Contas do Estado.

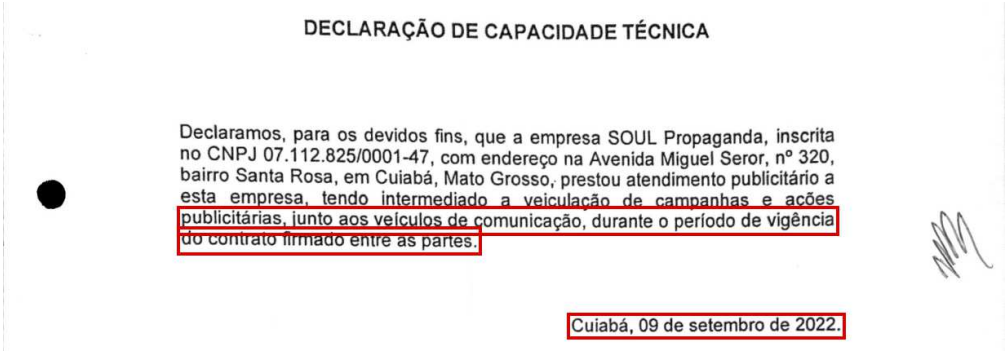
A Soul apresentou dois atestados de empresas do mesmo grupo econômico. O da Agropecuária Maggi Ltda. indica serviços "desde 2010", sem identificar contrato; o da Amaggi Exportação e Importação Ltda. (2022) refere-se genericamente ao "período de vigência do contrato firmado entre as partes", sem indicar o contrato nem o período:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 303, 3º andar, Bairro Alvorada, CEP 78049-080, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Gerente de Comunicação e Marketing, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **SOUL PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.825/0001-47, com sede na Rua Miguel Seror, nº 320, Quadra 31, Lote 11, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-160, Cuiabá/MT, presta a esta empresa serviços de publicidade e propaganda desde 2010 até a presente data, compreendendo as seguintes atividades:

Recorte 25 – Caderno da Soul, fl. 19: atestado da Agropecuária Maggi Ltda.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa SOUL Propaganda, inscrita no CNPJ 07.112.825/0001-47, com endereço na Avenida Miguel Seror, nº 320, bairro Santa Rosa, em Cuiabá, Mato Grosso, prestou atendimento publicitário a esta empresa, tendo intermediado a veiculação de campanhas e ações publicitárias, junto aos veículos de comunicação, durante o período de vigência do contrato firmado entre as partes.

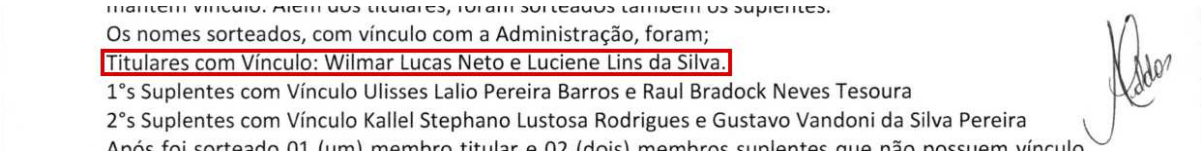
Cuiabá, 09 de setembro de 2022.

Recorte 26 – Caderno da Soul, fl. 20: declaração da Amaggi Exportação e Importação Ltda.

Também nesses casos os documentos não permitem verificar o ajuste sob o qual os serviços foram prestados. Requer-se diligência (item 27.10 do edital) para que as licitantes apresentem os contratos correspondentes e a comprovação da execução, com sua inabilitação caso não o façam.

X. DO VÍCIO NA ATUAÇÃO DE MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E DA NULIDADE DO CERTAME

Além das falhas de habilitação já demonstradas, o exame dos documentos desta fase revelou vício que compromete a validade de todo o procedimento: a atuação do Sr. Wilmar Lucas Neto como membro titular, com vínculo, da Subcomissão Técnica sorteada em 27/01/2026:



mantem vinculo. Além dos titulares, foram sorteados também os suplentes.
Os nomes sorteados, com vínculo com a Administração, foram;
Titulares com Vínculo: Wilmar Lucas Neto e Luciene Lins da Silva.
1°s Suplentes com Vínculo Ulisses Lalio Pereira Barros e Raul Bradock Neves Tesoura
2°s Suplentes com Vínculo Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Gustavo Vandoni da Silva Pereira
Após foi sorteado 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes que não possuem vínculo

Recorte 27 – Ata da sessão de sorteio da Subcomissão Técnica, p. 1.

Foi ele, também, um dos signatários do Parecer Técnico Consolidado de 18/10/2026, no qual a Comissão Especial de Licitação se apoiou integralmente para declarar a qualificação técnica de todas as licitantes:

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2026.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
WILMAR LUCAS NETO
Data: 19/10/2026 10:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILMAR LUCAS NETO

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIENE LINS DA SILVA
Data: 19/10/2026 11:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIENE LINS DA SILVA

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO PERES NETO
Data: 19/10/2026 12:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO PERES NETO

Recorte 28 – Parecer Técnico Consolidado da Subcomissão Técnica, p. 9 (assinaturas).

X.1. Os fatos

Primeiro: integra a área demandante e acompanha a execução do contrato de uma das licitantes. O Sr. Wilmar Lucas Neto é Diretor Técnico de Publicidade e Marketing da Secretaria Municipal de Comunicação, área demandante desta contratação, e acompanha a execução do contrato vigente da Imagine com a Prefeitura (Contrato nº 091/2025, de R$ 12.000.000,00), a ponto de deter competência para atestar que os serviços foram prestados e dentro dos parâmetros exigidos. Possui, portanto, conhecimento direto do que essa licitante executou e dos parâmetros que deve atender, justamente os elementos que a Subcomissão é chamada a avaliar com imparcialidade.

Segundo: é o fiscal designado dos contratos que decorrerão desta concorrência. O próprio edital, no anexo de "Indicação de Equipe de Fiscalização", o designa como fiscal:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Recorte 29 – Edital, p. 151: indicação da equipe de fiscalização dos contratos.

Terceiro: forneceu e assinou atestado de experiência para uma licitante no decorrer do certame. Em 08/07/2026, já em curso esta concorrência e depois de sorteado para a Subcomissão, emitiu e assinou atestado em favor da Imagine, declarado "para fins de comprovação em licitação":

ATESTADO DE SERVIÇO PERTINENTE

Atestamos, para fins de comprovação em licitação, que a empresa **J.V. FERMINO DA SILVA- ME (IMAGINE PROPAGANDA)** inscrita no **CNPJ: 18.689.930/0001-60** presto/ou atendimento publicitário para esta prefeitura, tendo intermediado a veiculação de campanhas e ações publicitarias, junto aos veículos de comunicação, durante o período de vigência do contrato firmado entre as partes.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - CNPJ 03.533.064/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SICOM**, estabelecida à Praça Alencastro, 158 – Centro – Cuiabá/MT, no período de:

Dados do Contrato:

- **Contrato nº. 091/2025 – 07/05/2025 a 07/05/2026 – R$ 12.000.000,00 (Doze milões de reais)**

Serviços:

Os serviços abaixo especificados, de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados:

Prestação dos serviços de publicidade conforme Art. 2o da Lei 12.232/10, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades acima descritas, bem como estão incluídas como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3o da Lei 12.232/10;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026.

wilmar lucas neto
Wilmar Lucas Neto
Diretor Técnico de Publicidade e Marketing

Wilmar Lucas Neto
Diretor Técnico de Publicidade e Marketing

Recorte 30 – Caderno da Imagine, fl. 26: atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Quarto: analisou e emitiu parecer sobre a habilitação, julgando documento emitido por ele mesmo em favor de uma das licitantes. No parecer de habilitação técnica, a Subcomissão não apenas aceitou esse atestado, como o destacou expressamente como elemento que "evidencia a compatibilidade" dos serviços da Imagine com o objeto:

> c) J.V. Fermino da Silva (IMAGINE PROPAGANDA): Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 8, código MT.1508.A125071.8, outorga em 02/05/2023; seis atestados de capacidade técnica, todos emitidos por pessoas jurídicas de direito público (Prefeitura Municipal de Cuiabá, em duas oportunidades, SANEAR/Rondonópolis, Câmara Municipal de Rondonópolis, Prefeitura Municipal de Água Boa e Prefeitura Municipal de Querência), com identificação de contratos e períodos;

Recorte 31 – Parecer Técnico Consolidado, p. 2.

> (iii) IMAGINE PROPAGANDA e ZF COMUNICAÇÃO: atestados emitidos pela própria Prefeitura Municipal de Cuiabá (IMAGINE) e relação contratual em vigência com órgão estadual (ZF), circunstâncias que evidenciam a compatibilidade dos serviços atestados com o objeto da concorrência.

Recorte 32 – Parecer Técnico Consolidado, p. 7.

Registra-se, ainda, que o parecer foi assinado pelo Sr. Diogo Peres Neto, sorteado como 1º suplente sem vínculo, e não pelo titular sem vínculo, Sr. Luiz Gonzaga Silveira Neto, sem que conste dos autos disponibilizados o ato de substituição (item 15.5 do edital):

> Titular sem Vínculo Luiz Gonzaga Silveira Neto
> 1° Suplente sem Vínculo Diogo Peres Neto
> 2° Suplente sem Vínculo Muriacy Velasco Ventura Junior
> E não foi sorteado o nome de Bruno Pinheiro

Recorte 33 – Ata da sessão de sorteio da Subcomissão Técnica, p. 2.

X.2. Os fundamentos

É certo que a Lei nº 12.232/2010 prevê que integrem a subcomissão técnica profissionais com vínculo com o órgão licitante, exigindo apenas que ao menos um terço dos membros não o tenha (art. 10, §§ 1º e 2º). O vínculo funcional, porém, não autoriza que o membro avalie documento por ele próprio subscrito, em favor de licitante cujo contrato ele mesmo atestou. A Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente (art. 186), impõe a observância do princípio da segregação de funções, "vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea

em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação" (art. 7º, § 1º), e determina que "devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses" (art. 9º, § 1º).

O edital impõe ao membro da Subcomissão o dever de declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses e admite que o fato seja alegado a qualquer tempo:

15.8 O membro da Subcomissão Técnica deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses, notadamente se mantiver, no momento do julgamento, vínculo atual (societário, empregatício, contratual) com qualquer licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

Recorte 34 – Edital, itens 15.8 e 15.9.

A Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023, que disciplina as licitações de publicidade no Poder Executivo federal e constitui a principal referência normativa na aplicação da Lei nº 12.232/2010, estabelece como requisitos para integrar a subcomissão técnica, entre outros, "não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente" (art. 41, inciso III) e **"não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório" (art. 41, inciso V),** e impõe aos seus membros a observância dos princípios "da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade" (art. 45, inciso IV). **A mesma norma prevê que a subcomissão técnica é constituída "exclusivamente para analisar e julgar as propostas técnicas**" (art. 40), em consonância com o art. 10, caput, da Lei nº 12.232/2010 e com o item 15.1 do edital, segundo os quais todos os demais julgamentos competem à Comissão Especial de Licitação.

Dois desses dispositivos merecem destaque. O primeiro é o **art. 41, inciso V**, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, segundo o qual não pode integrar a subcomissão técnica quem atue ou tenha atuado **"de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório"**. O Sr. Wilmar Lucas Neto foi designado, no próprio edital, fiscal dos contratos dele decorrentes, atuou na etapa de

habilitação e, como Diretor Técnico de Publicidade e Marketing da área demandante, emitiu no curso do certame o atestado que depois ele mesmo avaliou. A atuação relevante em outras etapas é evidente.

O segundo é o **art. 40** da mesma norma, que institui a subcomissão técnica **"exclusivamente para analisar e julgar as propostas técnicas"**, em consonância com o **art. 10, caput, da Lei nº 12.232/2010**, segundo o qual as licitações de publicidade serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas**, reservados à subcomissão. A competência da subcomissão é, portanto, exclusiva e restrita ao julgamento técnico; a habilitação compete à Comissão Especial de Licitação, como reproduz o item 15.1 do edital. Ao emitir parecer sobre a habilitação técnica, a Subcomissão extrapolou sua competência legal, e o fez com a participação do membro que havia produzido o documento julgado.

Os quatro fatos, considerados em conjunto, demonstram que o Sr. Wilmar Lucas Neto não poderia ter integrado a Subcomissão Técnica. Quem acompanha e atesta a execução do contrato de uma licitante, foi designado para fiscalizar os contratos que resultarão do certame e emite atestado em favor dessa licitante no curso da licitação não reúne a imparcialidade exigida para julgar as propostas das concorrentes. Não bastasse deixar de declarar-se impedido, como exigia o item 15.8 do edital, o membro agravou o vício ao atuar na fase de habilitação, matéria estranha à competência da Subcomissão, e ao julgar documento por ele mesmo produzido. A própria Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 determina que o membro reporte à comissão de contratação "eventual enquadramento superveniente" (art. 41, § 3º), o que não ocorreu quando, depois do sorteio, emitiu o atestado em favor da Imagine.

X.3. A arguição é tempestiva

Não há que se falar em momento inoportuno para tratar do tema. O atestado de 08/07/2026 só se tornou conhecido das demais licitantes com a abertura dos Invólucros nº 5, em 14/10/2026, e a atuação do membro na fase de habilitação só se materializou no parecer de 18/10/2026, cujo resultado foi publicado em 20/10/2026. São fatos novos, revelados nesta fase. Ainda que a designação como fiscal constasse

do edital, foi a soma desses fatos posteriores que configurou e tornou evidente o impedimento.

Além disso, o item 15.9 do edital admite expressamente que o fato seja alegado "a qualquer tempo". E o vício na composição e na atuação do órgão julgador constitui ilegalidade insanável, que a Administração tem o dever de reconhecer, de ofício ou mediante provocação, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, indicando expressamente os atos viciados e tornando sem efeito os que deles dependam (art. 71, § 1º). Ilegalidade dessa natureza não se convalida pelo decurso das fases do certame.

X.4. O vício alcança todo o certame, desde o julgamento das propostas técnicas

O vício não se limita à fase de habilitação. O Sr. Wilmar Lucas Neto integrou a Subcomissão Técnica desde o início do julgamento, inclusive na análise das vias não identificadas dos planos de comunicação, cujo caráter apócrifo é a principal garantia de impessoalidade do procedimento da Lei nº 12.232/2010 (art. 11, § 4º). Agora que as autorias são conhecidas, constata-se que participou do julgamento técnico, como julgador, o agente que acompanha a execução do contrato vigente de uma das licitantes, que emitiu atestado em seu favor durante o certame e que fiscalizará os contratos dele resultantes. A imparcialidade que o julgamento das propostas apócrifas pressupõe ficou comprometida desde a origem.

Tratando-se de vício na composição do órgão julgador, ele contamina todos os atos que esse órgão praticou, a começar pelo julgamento das propostas técnicas, e, por consequência, todos os atos subsequentes que dele dependem: a classificação, o julgamento das propostas de preços e a habilitação (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Não há como preservar parte do procedimento, pois a pontuação técnica, que define a classificação de todas as licitantes, foi atribuída com a participação do membro impedido.

Por essas razões, caso não sejam acolhidos os pedidos de inabilitação com a consequente declaração da Recorrente como uma das vencedoras, impõe-se a anulação de todo o certame.

XI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso;

b) a **inabilitação da J.V. FERMINO DA SILVA (IMAGINE PROPAGANDA)**, por apresentar escrituração contábil não vinculada ao seu registro na Junta Comercial (item 12.4.6.4, alínea "b3", do edital) e índices sem a indicação do registro do contador no conselho de classe (item 12.4.6.4.2, alínea "c");

c) a **inabilitação da LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)**, por não comprovar a prestação de serviços compatíveis com o objeto (item 12.4.6.3, alínea "a", do edital), com o recálculo de seus índices com base no balanço autenticado; subsidiariamente, diligência para que apresente o contrato e a comprovação da execução dos serviços atestados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com inabilitação caso não o faça;

d) a **inabilitação da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.**, por apresentar apenas atestados sem período e sem contrato (item 12.4.6.3, alínea "a", do edital); subsidiariamente, diligência para que apresente os contratos e a comprovação da execução, com inabilitação caso não o faça;

e) a realização de diligência junto à **ZIAD A. FARES LTDA. (ZF COMUNICAÇÃO)**, para que esclareça a origem do aumento de capital de R$ 3.750.000,00 declarado como integralizado com lucros acumulados do balanço encerrado em 31/12/2025 e demonstre a fidedignidade do patrimônio líquido apresentado, com sua **inabilitação** caso não o faça (item 12.4.6.4.2, alínea "d", do edital);

f) a realização de diligência para que a **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (Z3)** e a **SOUL PROPAGANDA LTDA.** apresentem os contratos correspondentes aos atestados juntados e a comprovação da execução, com sua **inabilitação** caso não o façam;

g) quanto à **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, a realização da consulta prevista no item 12.4.4 do edital em nome da sócia majoritária WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 37.453.466/0001-52) e das pessoas físicas e jurídicas que a integram, conforme seu quadro societário registrado na Junta Comercial, com a aplicação do item 12.4.5 caso constatada sanção;

h) em decorrência das inabilitações, a declaração da **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.** como uma das vencedoras do certame;

i) subsidiariamente, caso a Recorrente não seja assim considerada, a **anulação de todo o certame**, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do vício na composição e na atuação da Subcomissão Técnica decorrente da participação do Sr. Wilmar Lucas Neto, que alcança desde o julgamento das propostas técnicas e agravado pela sua atuação na fase de habilitação, conforme demonstrado no item X;

j) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, nos termos do item 22.2 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2026.

CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS:02006662155

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS:02006662155
Dados: 2026.10.23 22:25:26 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado OAB/DF nº 88.279
RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

Documento anexo: procuração outorgada pela Renca Comunicação Ltda.